澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 181/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2004號行政法規第十條第一款及《科學技術發展基金章程》第十六條第一款的規定，作出本批示。

一、應楊美基的請求，終止其擔任科學技術發展基金項目顧問委員會成員的職務。

二、委任黃聲揚為科學技術發展基金項目顧問委員會成員，以替代楊美基，任期至二零二一年五月三十一日。

三、本批示自二零一九年十二月一日起產生效力。

二零一九年十一月二十五日

行政長官　崔世安

第 44/2019 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（二）項和第六條第一款的規定，命令公佈二零一九年十月二十三日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與大韓民國刑事司法協助協定》的中文、韓文和英文文本，以及相應的葡文譯本。

二零一九年十一月二十二日發佈。

行政長官　崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2004 e do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Chefe do Executivo manda:

1. Cessa funções, a seu pedido, Ieong Mei Kei como membro da Comissão de Consultadoria de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.

2. É designado membro da Comissão de Consultadoria de Projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, Wong Seng Ieong, em substituição de Ieong Mei Kei, com mandato até 31 de Maio de 2021.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2019.

25 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 44/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 2) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, feito em Macau, aos 23 de Outubro de 2019, nos seus textos em línguas chinesa, coreana e inglesa, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區

與

大韓民國

刑事司法協助協定

經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區（“澳門特區”）與大韓民國（以下簡稱“雙方”），

希望加強雙方在刑事司法協助領域的合作，

達成協定如下：

第一條

協助的範圍

一、雙方應根據本協定，相互提供刑事司法協助。

二、根據本協定提供的協助應包括以下各項：

（一）識別及尋找有關的人或物品；

（二）送達文書；

（三）從有關的人取得證據或陳述；

（四）執行搜查及扣押；

（五）安排被拘留的人及其他人作證或協助調查；

（六）追查、保管及沒收犯罪工具及犯罪所得；

（七）提供資料、文件及紀錄，包括司法或官方紀錄；

（八）交付財物，包括借出物品；及

（九）被請求方的法律不禁止的其他形式的協助。

三、就本協定目的而言，刑事事宜指與任何犯罪有關的調查、追訴或訴訟程序，而提出協助請求時，請求方對該犯罪的處罰有司法管轄權。

四、本協定不適用於以下情況：

（一）移交逃犯；

（二）在被請求方執行請求方作出的刑事判決，但被請求方法律及本協定第十五條及第十六條所允許的範圍除外；

（三）移交被判刑人服刑；及

（四）移管刑事訴訟。

五、本協定僅適用於雙方之間的相互司法協助，並不賦予任何人取得、隱瞞或排除任何證據或妨礙執行請求的權利。

六、根據各自的法律，雙方應盡力就與稅項、關稅、外匯管制或其他稅務法律有關的犯罪提供協助。

七、本協定並不賦予一方在另一方行使司法管轄權或執行該方當局專屬保留的職能。

第二條

中心當局

一、為本協定的目的，雙方應透過大韓民國駐香港特別行政區總領事館或其指定的中心當局相互聯繫。

二、澳門特區的中心當局為澳門特區檢察院。大韓民國的中心當局為法務部。

三、任一方可更改所指定的中心當局，在此情況下，應及時以書面形式通知對方。

第三條

拒絕協助

當出現以下任一情況，被請求方可根據其法律拒絕提供協助：

（一）被請求方認為准予協助請求將損害中華人民共和國的主權、安全、公共秩序或其他重大公共利益，或損害澳門特區的安全、公共秩序或其他重大公共利益，又或損害大韓民國的主權、安全、公共秩序或其他重大公共利益；

（二）被請求方有充分理由相信請求協助所涉及的犯罪是政治性質的犯罪或與政治性質犯罪有關連的犯罪。政治性質的犯罪不包括以下任一犯罪：

（1） 奪去或意圖奪去國家元首或政府首長的性命或其直系親屬的性命，或襲擊上述的人；

（2） 根據適用於雙方的多邊國際條約，雙方不應視該犯罪為政治性質的犯罪或與政治性質犯罪有關連的任何犯罪；

（三）根據被請求方的法律，協助請求所涉及的犯罪並不屬一般刑法下規定的犯罪，而僅按軍事法才構成犯罪；

（四）被請求方有充分理由相信請求提供協助的目的是基於該人的血統、種族、性別、宗教、國籍、語言、政治信仰、意識形態、教育程度、經濟狀況、社會條件或因其屬某一社群而對其追訴或處罰，或有充分理由相信該人的地位可能因上述任何理由而受到損害；

（五）被請求方正在對協助請求所涉及的同一人就同一犯罪進行刑事訴訟程序，或已經終止刑事訴訟程序，或已經作出終局判決；

（六）被指控構成犯罪的行為，如在被請求方的司法管轄區內實施，不構成犯罪；

（七）有關的協助請求關乎就某一犯罪而對某人進行追訴，該犯罪假使是在被請求方的司法管轄區實施，亦會由於時效屆滿而不能再進行追訴；或

（八）如協助請求所涉及的犯罪根據請求方的法律可處以死刑，而就同樣的犯罪，被請求方的法律並未規定同樣的刑罰，或通常不執行該刑罰；但請求方提供被請求方認為充分的保證，以確保將不判處死刑，或儘管判處亦不會執行的情況除外。

第四條

請求

一、協助請求應以書面形式提出。在緊急情況下，被請求方可接受以其他形式提出的請求，但該請求應在隨後十五日內以書面形式確認。

二、協助請求應包括下列內容：

（一）請求所涉及的雙方的有權限當局的名稱；

（二）請求的目的及所需協助的說明；

（三）調查或訴訟程序性質的說明，包括相關事實及法律的概述；

（四）有關保密的要求及提出保密的理由；

（五）希望被請求方在執行請求時所採用的特別方式；及

（六）執行請求的期限。

三、在必要的範圍內，協助請求還應包括以下內容：

（一）被要求提供證據的人的身份、國籍及所在地的資料；

（二）向被訊問的人提出的問題清單及相關的事宜；

（三）被送達人的身份及所在地、該人與調查或訴訟程序的關係，以及送達方式的資料；

（四）被要求到請求方出庭的人有權獲得的津貼及費用的資料；

（五）被尋找的人的身份及下落的資料；

（六）須搜查的地方或人，以及須扣押及移交的物品的描述；及

（七）適當執行請求所必需的其他資料。

四、如請求方所提供的資料不足，被請求方可要求補充資料。

五、根據本協定提交的所有文件，應附有被請求方的正式語文或英文譯文。

第五條

請求的執行

一、被請求方應根據其法律迅速執行協助請求。如不違背被請求方的法律，可按照請求方要求的方式執行協助請求。

二、如執行協助請求將影響正在被請求方進行的調查或訴訟程序，則被請求方可推遲執行有關請求。

三、被請求方應迅速將獲悉的可能導致嚴重延遲執行該項請求的情況通知請求方。

四、被請求方應迅速就全部或部份不能執行協助請求的決定及有關理由通知請求方。

五、拒絕或推遲執行請求時，被請求方應：

（一）迅速通知請求方有關拒絕或推遲執行請求的理由；及

（二）與請求方磋商，以決定是否可按被請求方視為必要的條款及條件提供協助。

六、如請求方接受按本條第五款（二）項所指條款及條件提供的協助，則應遵守該等條款及條件。

七、應請求方的請求，被請求方應將執行協助請求的日期及地點通知請求方，以便在被請求方同意下，請求方的有權限當局可在場。

八、被請求方應迅速通知請求方關於執行協助請求的結果。

第六條

使用限制

未經被請求方事先同意，請求方不應為請求所指明的調查、追訴或訴訟程序以外的任何其他目的，使用或轉移根據本協定所獲得的資料或證據。

第七條

保密

一、如經請求，被請求方應盡其所能將協助請求、請求的內容、相關文件及根據該項請求所採取的任何行動保密。如無法在保密的情況下執行協助請求，被請求方應通知請求方，由請求方決定是否仍應執行該請求。

二、如經請求，請求方應對被請求方提供的資料及證據予以保密，但為請求所指明的調查或訴訟程序必須使用該資料及證據的情況除外。

第八條

取得證據、物品及文件

一、被請求方應根據其法律並按請求取得證據，包括取得有關的人的陳述，或要求有關的人提供作為證據的物品或其他物料，以便轉交給請求方。

二、被請求方應在其法律允許的範圍內並按請求，允許請求中所指的人在執行請求期間在場，並允許上述之人按照被請求方同意的方式向提供證據的人進行訊問。在不允許直接進行訊問的情況下，可允許上述之人提交問題清單，通過被請求方向提供證據的人提問。

三、被要求作證的人，可在被請求方的法律允許或要求在不作證的類似情況下，拒絕作證。

四、如被要求作證的人主張，按請求方的法律有拒絕作證的權利或義務，被請求方應要求請求方提供有關存在該項權利或義務的證明書。

五、如被請求方獲請求方提供有關存在該人所聲稱的權利或義務的證明書，在沒有相反證據的情況下，該證明書應構成存在該項權利或義務的充分證據。

第九條

送達文書

一、被請求方應根據其法律，盡可能送達請求方為此目的轉交的文書。

二、就要求某人在請求方出庭的文件的送達請求，請求方應於預定出庭的日期前不少於三十日遞交給被請求方。在緊急情況下，被請求方可免除這項有關時間的要求。

三、被請求方完成送達後應向請求方出具送達證明，送達證明應包括送達日期、地點及方法的資料，並應由送達文書的有權限當局簽署或蓋章及被送達人簽署。如不能送達，應說明原因。

四、不可因被送達人沒有遵守載於文件內的要求，而根據任一方的法律向其作出處罰或採取強制措施。

第十條

返還物品予被請求方

如被請求方提出要求，請求方應盡快交還根據本協定獲提供的任何物品。

第十一條

提供官方文件

一、被請求方應根據其法律，提供可向公眾提供的官方文件或紀錄的副本。

二、就政府部門或機構所管有但並非可向公眾提供的任何官方文件或紀錄，被請求方可按向本身執法及司法當局提供該類文件或紀錄的相同範圍及條件提供予請求方。

第十二條

安排被拘留的人作證或協助調查

一、如要求被拘留在被請求方的任何人到請求方作證或協助調查，應為此目的臨時移交該人予請求方，但應得到該人及被請求方的書面同意，以及獲得請求方保證繼續拘留該人及在事後將該人交還被請求方。

二、被請求方應告知被拘留的人有權拒絕到場，以及本協定第十四條規定的豁免權。

三、如根據本條的規定被移交的人的監禁刑期在其身處請求方時屆滿，被請求方應就此事通知請求方，請求方應將該人釋放。

四、就本條的規定而言，被移交的人在請求方被拘留的期間，應計入在被請求方判處的刑期。

第十三條

安排其他人作證或協助調查

一、請求方可要求被請求方協助邀請有關的人在請求方的訴訟程序中作證或協助調查。並應告知該人可獲支付的任何費用及津貼。

二、被請求方如接納請求方為該人的安全所作的適當安排，則應邀請該人前往請求方以便在訴訟程序中作證或協助調查。

三、被請求方應告知被邀請的人有權拒絕到場，以及本協定第十四條規定的豁免權。

四、被請求方應將該人的回覆迅速告知請求方。如該人同意，被請求方應採取必要的措施以方便該人到請求方參與訴訟程序。

第十四條

安全通行

一、對於同意根據第十二條或第十三條的規定作證或協助調查的人，請求方不得因其離開被請求方之前的任何作為、不作為或定罪，而予以追訴、拘留或對其人身自由施加任何限制，也不得要求該人在並非請求所涉及的任何調查或訴訟程序中作證或提供協助。

二、如有關之人本可自由離開，但在該人接獲正式通知毋須再逗留後的十五日內，且在不屬其本人無法控制的情況下，仍未離開請求方，或在離開請求方後又自願返回，則不再適用本條第一款的規定。

三、不得因有關的人不同意根據第十二條或第十三條的規定作證或協助調查，而根據任一方的法律向其處罰或採取強制措施。

第十五條

搜查及扣押

一、被請求方應根據其法律，執行有關搜查及扣押的請求，並提供有關搜查的結果、扣押的地點、扣押狀況及被扣押的物料隨後被保管的資料。

二、如請求方同意被請求方就移交所提出的條款及條件，被請求方可將被扣押的物料移交請求方。

三、本條的規定不得損害被請求方及善意第三人的權益。

第十六條
犯罪所得

一、被請求方應根據其法律並按請求，盡力確定犯罪所得是否位於其司法管轄區內，並應將調查結果通知請求方。在提出請求時，請求方應將其認為上述犯罪所得可能位於被請求方的司法管轄區內的理由通知被請求方。

二、如根據本條第一款的規定找到懷疑為犯罪所得之物，按請求方的請求，被請求方應採取其法律所允許的措施，防止任何人轉移或處分犯罪所得，以待請求方的法院就該等犯罪所得作出終局判決。

三、請求方如要求協助將犯罪所得沒收，被請求方應在其法律允許的範圍內，以任何適當的方法提供協助。協助的方法包括執行經被請求方法院確認的請求方法院作出的終局判決。

四、保管被沒收的犯罪所得的被請求方應根據其法律處置該等犯罪所得。被請求方可在其法律允許的範圍內，以及按照其認為適當的條款，將所沒收的犯罪所得移交請求方。

五、適用本條的規定時，應尊重雙方及善意第三人的權益。

第十七條

證明及認證

一、除本條第二款的規定外，對協助請求書及輔助文件，以及為答覆該請求提供的文件或其他資料，不應要求任何形式的證明或認證。

二、在被請求方法律未加禁止的範圍內，文件、紀錄或其他資料應以請求方所要求的形式，或附上請求方所要求的證明予以轉交，以使其可被請求方的法律採納。

第十八條

代表及費用

一、被請求方應作出一切必要安排，使請求方在由提出協助請求而引致的任何訴訟程序中獲得代表，並應代表請求方的利益。

二、被請求方應承擔在其司法管轄區內執行請求的所有一般性開支，但以下的項目除外：

（一）運送任何人往返被請求方的費用，以及因根據本協定第十二條或第十三條的規定作出的請求而逗留在請求方境內之時應支付給該人的任何費用、津貼或開支；

（二）聘請專家的費用及合理開支；

（三）應請求方請求而委託律師的費用；

（四）翻譯費用；

（五）與交付任何財物有關的費用。

三、在執行請求期間，如須作出特殊性質的開支以執行有關請求，雙方應進行磋商，以決定繼續執行該請求的條款及條件，或應否中止提供協助。

第十九條

磋商

應任一方的請求，雙方應就本協定的解釋、適用或執行迅速進行磋商。

第二十條

生效及終止

一、本協定應於雙方為通知對方已履行各自為使本協定生效的規定而發出的最後一份書面通知之日後第三十日生效。

二、本協定適用於本協定生效後提出的請求，即使有關的作為或不作為是在本協定生效前發生亦然。

三、任一方可隨時以書面通知另一方終止本協定。在此情況下，本協定於另一方接獲通知之日起計六個月後失效。

四、在本協定終止前已接獲的協助請求，仍應根據本協定的規定繼續進行直至程序結束為止。

下列簽署人經其各自政府正式授權，已在本協定上簽字為證。

本協定一式兩份，於二零一九年十月二十三日於澳門特區簽訂，每份均用中文、韓文及英文寫成，各文本均同等真確。如遇解釋上的分歧，以英文文本為準。

中華人民共和國

澳門特別行政區代表

大韓民國代表

중화인민공화국 마카오특별행정구와 대한민국 간의 형사 사법공조 협정

중화인민공화국 중앙인민정부로부터 이 협정을 체결할 권한을 정당하게 위임받은 중화인민공화국 마카오특별행정구("마카오특별행정구")와 대한민국(이하 "당사자"라 한다)은,

형사사건에서의 사법공조에 관하여 양 당사자 간의 협력을 증진하기를 희망하며,

다음과 같이 합의하였다.

제 1 조

공조의 범위

1. 당사자는 이 협정에 따라 상호 간에 형사사건에서 사법공조를 제공한다.

2. 이 협정상 공조는 다음을 포함한다.

가. 사람이나 물건의 확인 및 소재 파악

나. 서류의 송달

다. 관계인으로부터 증거 또는 진술의 취득

라. 수색 및 압수의 집행

마. 피구금자 및 그 밖의 사람으로 하여금 증거를 제공하게 하거나 수사에 협조하도록 하기 위한 공조

바. 범죄 수단 및 취득물의 추적, 처분제한 및 몰수

사. 사법상 또는 공무상 기록을 포함하는 정보, 서류 및 기록의 제공

아. 물건의 대여를 포함한 재산의 인도, 그리고

자. 피요청당사자의 법에 따라 금지되지 아니한 다른 형태의 공조

3. 이 협정의 목적상, "형사사건"이란 공조 요청 당시 요청당사자가 처벌 권한을 가지는 범죄에 관한 수사, 기소 또는 재판절차를 말한다.

4. 이 협정은 다음에 대해서는 적용되지 아니한다.

가. 도망범죄인의 인도

나. 피요청당사자의 법 및 이 협정 제 15 조 및 제 16 조에 따라 허용되는 범위 외에 요청당사자 내에서 선고된 형사판결의 피요청당사자 내에서의 집행

다. 형의 복역을 위한 수형자의 이송, 그리고

라. 형사사건에서의 재판절차의 이관

5. 이 협정은 전적으로 당사자 간의 사법공조만을 위한 것이다. 이 협정의 규정은 어떠한 사람에게 어떠한 증거를 취득, 은폐 또는 배제하거나 공조 요청의 이행을 방해하는 어떠한 권리도 부여하지 아니한다.

6. 각 당사자의 법에 따라, 양 당사자는 조세, 관세, 외환관리 또는 그 밖의 세입 문제와 연관된 범죄에 관한 공조를 제공하도록 최선의 노력을 한다.

7. 이 협정의 어떠한 내용도 어느 한쪽 당사자에게 다른 쪽 당사자 내에서 관할권을 행사하거나 그 당사자의 당국에 배타적으로 유보되어 있는 기능을 수행할 권한을 부여하지 아니한다.

제 2 조

중앙당국

1. 이 협정의 목적상, 당사자는 홍콩특별행정구 주재 대한민국총영사관 또는 당사자가 각각 지정한 중앙당국을 통하여 서로 연락한다.

2. 마카오특별행정구의 중앙당국은 마카오특별행정구 검찰청이다. 대한민국의 중앙당국은 법무부이다.

3. 각 당사자는 자신의 중앙당국을 변경할 수 있으며, 그 경우 신속히 다른 쪽 당사자에게 서면으로 그러한 변경을 통보한다.

제 3 조

공조의 거절

피요청당사자는 자신의 법에 따라 다음의 경우 공조를 거절할 수 있다.

가. 공조 요청이 받아들여질 경우 그 요청의 이행이 중화인민공화국의 주권, 안전보장, 공공질서 또는 그 밖의 본질적인 공공이익을 해치거나, 또는 마카오특별행정구의 안전보장, 공공질서 또는 그 밖의 본질적인 공공이익을 해거나, 또는 대한민국의 주권, 안전보장, 공공질서 또는 그 밖의 본질적인 공공이익을 해칠 것이라고 피요청당사자가 판단하는 경우

나. 피요청당사자가 공조 요청된 범죄가 정치적 범죄이거나 정치적 범죄와 관련된 범죄라고 믿을 만한 상당한 근거가 있는 경우. 정치적 범죄는 다음을 포함하지 아니한다.

1) 국가원수, 정부수반 또는 그 직계가족에 대한 살인이나 살인 미수 또는 그들의 신체에 대한 공격

2) 양 당사자에게 적용 가능한 국제 다자조약에 따라, 양 당사자가 정치적 범죄나 정치적 범죄와 관련된 범죄로 취급해서는 아니되는 범죄

다. 공조 요청이 피요청당사자의 법에 따라 통상적인 형법에 따른 범죄가 아닌, 오직 군법에 따른 범죄로 간주되는 범죄와 관련된 경우

라. 공조 요청이 어떠한 사람의 출신, 인종, 성별, 종교, 국적, 언어, 정치적 신념, 이념, 교육수준, 경제적 지위, 사회적 조건 또는 특정 사회집단에의 소속을 이유로 그 사람을 기소 또는 처벌할 목적으로 이루어졌거나 그 사람의 지위가 그러한 이유로 불이익을 받을 수 있다고 피요청당사자가 믿을 만한 상당한 근거가 있는 경우

마. 피요청당사자가 공조 요청과 관련된 동일한 범죄에 대하여 동일한 사람을 대상으로 형사재판절차를 진행 중이거나 종료한 경우 또는 이미 최종 판결을 내린 경우

바. 범죄를 구성한다는 혐의를 받는 행위가 피요청당사자의 관할권 하에서 발생하였다면 범죄를 구성하지 아니하였을 경우

사. 공조 요청이 해당 범죄가 피요청당사자의 관할권 하에서 발생하였다면 시효의 완성으로 더 이상 기소될 수 없는 범죄에 대하여 어떠한 사람을 기소하는 것과 관련된 경우, 또는

아. 공조 요청이 요청당사자의 법에 따라 사형으로 처벌할 수 있으나, 그러한 범죄에 관하여 피요청당사자의 법에 따라 사형이 과하여지지 아니하거나 또는 통상 집행되지 아니하는 범죄와

관련된 경우. 다만, 요청당사자가 사형이 선고되지 아니하거나 선고되더라도 집행되지 아니할 것이라고 피요청당사자가 충분히 납득할 정도로 확신을 주는 경우에는 그러하지 아니하다.

제 4 조

요청

1. 공조 요청은 서면으로 이루어진다. 긴급한 경우, 피요청당사자는 다른 형태의 요청을 수락할 수 있으나, 그러한 요청은 그 후 15 일 이내에 서면으로 확인되어야 한다.

2. 공조 요청서는 다음을 포함하여야 한다.

가. 요청과 관련된 당사자의 권한 있는 당국의 명칭

나. 요청의 목적 및 요청하는 공조에 대한 설명

다. 관련된 사실 및 법에 관한 요지를 포함하여 수사 또는 재판절차의 성격에 대한 설명

라. 비밀보호 요건과 그 이유

마. 피요청당사자에 의한 요청 이행 시 준수되기를 희망하는 특정한 방식, 그리고

바. 요청이 이행되어야 하는 시한

3. 공조 요청서는 필요한 범위에서 다음을 또한 포함하여야 한다.

가. 증거취득의 대상이 되는 사람의 신원, 국적 및 소재지에 관한 정보

나. 질문 목록 및 그 사람이 증언하여야 하는 사항

다. 송달 받을 사람의 신원 및 소재지, 수사 또는 재판절차와 그 사람과의 관계, 그리고 송달 방식에 대한 정보

라. 요청당사자 측에 출석하도록 요구받은 사람이 받을 수 있는 수당 및 비용에 관한 정보

마. 소재파악의 대상이 되는 사람의 신원 및 소재지에 관한 정보

바. 수색을 요하는 장소 또는 사람, 그리고 압수 및 인도 대상물에 대한 설명, 그리고

사. 요청의 적절한 이행을 위하여 필요한 그 밖의 정보

4. 요청당사자가 제공한 정보가 불충분하다고 여겨질 경우, 피요청당사자는 추가적인 정보를 요구할 수 있다.

5. 이 협정에 따라 제출된 모든 서류는 피요청당사자의 공식 언어 또는 영어로 된 번역본이 첨부되어야 한다.

第 5 조

요청의 이행

1. 피요청당사자는 자신의 법에 따라 공조 요청을 신속히 이행한다. 피요청당사자의 법에 반하지 아니하면, 공조 요청은 요청당사자가 요청한 방식으로 이행될 수 있다.

2. 피요청당사자는 공조 요청의 이행이 피요청당사자 내에서 진행 중인 수사 또는 재판절차를 방해하게 될 경우 그 이행을 연기할 수 있다.

3. 피요청당사자는 요청의 이행에 상당한 지연을 초래할 수 있는 상황을 알게 된 경우 신속히 요청당사자에게 통보한다.

4. 피요청당사자는 공조 요청의 전부 또는 일부를 이행하지 아니하기로 한 결정 및 그 결정의 이유를 신속히 요청당사자에게 통보한다.

5. 공조 요청을 거절 또는 연기하는 경우, 피요청당사자는

가. 거절 또는 연기의 이유를 신속히 요청당사자에게 통보한다. 그리고

나. 피요청당사자가 필요하다고 간주하는 조건에 따라 공조가 이루어질 수 있는지를 결정하기 위하여 요청당사자와 협의한다.

6. 요청당사자는 이 조 제 5 항나호에 언급된 조건에 따른 공조를 수락할 경우 그러한 조건을 준수한다.

7. 피요청당사자는 요청당사자의 요청이 있는 경우, 요청당사자에게 공조 요청의 이행 시간과 장소를 통보하여 요청당사자의 적절한 당국이, 피요청당사자가 동의할 경우, 출석할 수 있도록 한다.

8. 피요청당사자는 공조 요청의 이행 결과를 요청당사자에게 신속히 통보한다.

제 6 조

사용 제한

요청당사자는 이 협정에 따라 취득한 정보나 증거를 피요청당사자의 사전 동의 없이 공조 요청서에 기재된 수사, 기소 또는 재판절차 외의 다른 목적으로 사용하거나 이전하지 아니한다.

제 7 조

비밀성의 보호

1. 피요청당사자는 요청이 있는 경우 공조 요청, 그 내용, 관련 서류 및 요청에 따라 취한 모든 조치를 비밀로 유지하기 위하여 최대한 노력한다. 요청의 이행이 비밀로 유지될 수 없는 경우, 피요청당사자는 요청당사자에게 이를 통보하며, 요청당사자는 그럼에도 불구하고 공조 요청이 이행되어야 하는지를 결정한다.

2. 요청당사자는 요청이 있는 경우, 요청서에 기재된 수사 또는 재판절차를 위하여 필요한 범위를 제외하고는, 피요청당사자가 제공한 정보와 증거를 비밀로 유지한다.

제 8 조

증거, 물건 및 서류의 취득

1. 피요청당사자는, 자신의 법에 따라 그리고 요청이 있는 경우, 요청당사자에게 전달하기 위하여 사람의 진술을 포함한 증거를 취득하거나 그로 하여금 증거물이나 다른 자료를 제출하도록 요구한다.

2. 피요청당사자는, 자신의 법이 허용하는 범위에서 그리고 요청이 있는 경우, 요청서에 명시된 사람이 요청을 이행하는 동안 출석하도록 허용하고, 피요청당사자가 동의하는 방식으로 그러한 사람이 증거취득의 대상이 되는 사람을 신문하도록 허용할 수 있다. 그러한 직접 신문이 허용되지 아니하는 경우, 그러한 사람은 피요청당사자가 증거취득의 대상이 되는 사람에게 신문할 사항을 제출하도록 허용될 수 있다.

3. 증거를 제공하도록 요구받는 사람은 피요청당사자의 법이 유사한 상황에서 그 사람의 증거 제공의 거부를 허용하거나 요구하는 경우 증거 제공을 거부할 수 있다.

4. 증거를 제공하도록 요구받는 사람이 요청당사자의 법에 따라 증거 제공을 거부할 권리 또는 의무가 있다고 주장하는 경우, 피요청당사자는 요청당사자에게 그 권리나 의무의 존재에 관한 확인서를 제출하도록 요구한다.

5. 피요청당사자가 그 사람에 의하여 주장된 권리나 의무의 존재에 관한 확인서를 요청당사자로부터 받은 경우, 그 확인서는 반대증거가 없으면 그 권리나 의무의 존재에 관한 충분한 증거가 된다.

제 9 조

서류의 송달

1. 피요청당사자는, 자신의 법에 따라 가능하면, 요청당사자가 송달을 목적으로 자신에게 전달한 모든 서류의 송달을 실시한다.

2. 요청당사자는 어떠한 사람의 요청당사자 내 출석에 관한 서류의 송달 요청을 예정된 출석일부터 적어도 30 일 이전에 전달한다. 긴급한 경우 피요청당사자는 시간적 요건을 면제할 수 있다.

3. 피요청당사자는, 송달 후 송달 날짜, 장소 및 방법에 관한 정보를 포함하여, 서류를 송달한 권한 있는 당국이 서명 또는 봉인하고, 서류를 송달받은 사람이 서명한 송달 증명서를 요청당사자에게 전달한다. 송달될 수 없는 경우에는 그 이유가 제시된다.

4. 송달된 서류에 따른 요건을 준수하지 못한 사람은 그로 인하여 어느 한쪽 당사자의 법에 따른 어떠한 형벌이나 강제조치도 당하지 아니한다.

第 10 条

피요청당사자에 대한 물건의 반환

피요청당사자가 요구하는 경우, 요청당사자는 이 협정에 따라 제공된 어떠한 물건도 가능하면 조속히 반환한다.

第 11 条

이용 가능한 공적 문서

1. 피요청당사자는, 자신의 법에 따라, 공개적으로 이용 가능한 공적 문서나 기록의 사본을 제공한다.

2. 피요청당사자는 정부 부처 또는 기관이 보유하고 있으나 공개적으로 이용가능하지 아니한 그 밖의 공적 문서나 기록을 자신의 법 집행기관 및 사법 당국이 그러한 문서나 기록을 이용 가능한 것과 동일한 범위 및 조건에 따라 제공할 수 있다.

第 12 条

증거 제공 또는 수사 협조를 위한 피구금자의 활용

1. 피요청당사자 내에서 구금 중인 사람이 증거 제공 또는 수사 협조를 목적으로 요청당사자 내 출석을 요청받은 경우, 그 목적을 위하여 일시적으로 요청당사자 측으로 이송된다. 다만, 그 사람과 피요청당사자가 모두 서면으로

동의하고, 요청당사자가 그 사람을 계속 구금할 것과 추후 피요청당사자에게 송환할 것을 보장함을 조건으로 한다.

2. 피요청당사자는 구금 중인 사람에게 그 사람의 출석 거부권 및 이 협정 제 14 조에 따른 면제에 관하여 통보한다.

3. 이 조에 따라 이송되는 사람의 구금형이 그 사람이 요청당사자 내에 있는 동안 만료되는 경우, 피요청당사자는 요청당사자에게 이를 고지하며 요청당사자는 그 피구금자를 석방한다.

4. 이 조의 목적상, 이송되는 사람이 요청당사자 측에서 구금되어 있던 기간은 피요청당사자 측에서 부과된 형의 복역기간에 산입된다.

제 13 조

증거 제공 또는 수사 협조를 위한 다른 사람의 활용

1. 요청당사자는 재판절차에서 증거를 제공하거나 수사에 협조할 목적으로 어떠한 사람에게 요청당사자 측에 출석할 것을 요청할 때 피요청당사자의 협조를 요청할 수 있다. 그 사람은 지급될 모든 비용 및 수당에 관하여 통보받는다.

2. 피요청당사자는 요청당사자가 그 사람의 안전을 위하여 적절한 조치를 취할 것이라는 확신이 있는 경우, 그 사람으로 하여금 재판절차에서의 증거 제공 또는 수사 협조를 위하여 요청당사자 측으로 출두할 것을 요청한다.

3. 피요청당사자는 요청받은 사람에게 그 사람의 출석 거부권 및 이 협정 제 14 조에 따른 면제에 관하여 통보한다.

4. 피요청당사자는 그 사람의 응답을 요청당사자에게 신속히 통보한다. 그 사람이 동의하는 경우 피요청당사자는 요청당사자 측에서의 그 사람의 출석을 용이하게 하기 위하여 필요한 조치를 취한다.

제 14 조

신변 안전

1. 제 12 조 또는 제 13 조에 따른 증거 제공 또는 수사 협조에 동의하는 사람은 피요청당사자 측을 떠나기 전에 이루어진 그 사람의 모든 작위나 부작위 또는 유죄판결에 대하여 기소 또는 구금되거나 신체의 자유에 대한 어떠한 제한도 받지 아니하며, 요청과 관련된 것 외의 어떠한 수사나 재판절차에서도 증거제공 또는 협조를 요청당사자에게 요구받지 아니한다.

2. 이 조 제 1 항은 자유롭게 떠날 수 있는 사람이 그 사람의 출석이 더 이상 요구되지 아니한다고 공식적으로 통보받은 후, 불가항력적인 상황을 제외하고 15 일의 기간 내에 요청당사자 측을 떠나지 아니하였거나, 또는 요청당사자 측을 떠난 후 자발적으로 그 관할권으로 돌아온 경우에는 적용되지 아니한다.

3. 제 12 조 또는 제 13 조에 따른 증거 제공 또는 수사 협조에 동의하지 아니하는 사람은 그로 인하여 어느 한쪽 당사자의 법에 따른 어떠한 형벌이나 강제조치도 당하지 아니한다.

제 15 조

수색 및 압수

1. 피요청당사자는 자신의 법에 따라 수색 및 압수의 요청을 실행하고 수색의 결과, 압수의 장소와 정황 그리고 압수된 물건의 차후의 보관에 관한 정보를 제공한다.

2. 피요청당사자는 자신이 제시한 해당 인도 조건에 요청당사자가 동의하는 경우 압수된 물건을 요청당사자에게 인도할 수 있다.

3. 이 조의 규정은 피요청당사자와 선의의 제 3 자의 권리와 이익을 침해하지 아니한다.

제 16 조

범죄 취득물

1. 피요청당사자는, 자신의 법에 따라 그리고 요청이 있는 경우, 어떠한 범죄 취득물이 자신의 관할권 안에 소재하는지 여부를 확인하기 위하여 노력하고 그 조사 결과를 요청당사자에게 통보한다. 요청당사자는 그 요청을 할 때 그러한 범죄 취득물이 피요청당사자의 관할권 안에 소재할 수 있다는 판단의 근거를 피요청당사자에게 통보한다.

2. 이 조 제 1 항에 따라, 의심되는 범죄 취득물이 발견되는 경우, 피요청당사자는 요청이 있는 경우 요청당사자의 법원이 그러한 취득물에 관하여 최종 판결을 내릴 때까지 의심되는 범죄 취득물의 이전 또는 처분을 금지하기 위하여 자신의 법에 따라 허용되는 조치를 취한다.

3. 범죄 취득물의 몰수를 확보하기 위한 공조 요청이 있는 경우, 그러한 공조는 피요청당사자의 법에 따라 허용되는 범위에서 적절한 모든 방식으로 제공된다. 이는 피요청당사자의 법원에 의하여 확인된, 요청당사자측 법원이 내린 최종 판결의 집행에 대한 효력 부여를 포함할 수 있다.

4. 몰수된 범죄 취득물을 관리하는 피요청당사자는 자신의 법에 따라 그 취득물을 처분한다. 자신의 법에 따라 허용되는 범위에서 그리고 자신이 적절하다고 간주하는 조건에 따라, 피요청당사자는 몰수된 취득물을 요청당사자에게 인도할 수 있다.

5. 이 조를 적용할 때 당사자 및 선의의 제 3 자의 권리와 이익은 존중된다.

제 17 조

확인 및 인증

1. 이 조 제 2 항에 따를 것을 조건으로, 공조 요청서 및 그 보충서류, 그리고 그러한 요청에 대한 회신으로 제공되는 서류나 그 밖의 자료는 어떠한 형태의 확인서나 인증도 요구되지 아니한다.

2. 피요청당사자의 법에 따라 금지되지 아니하면, 서류, 기록 또는 그 밖의 자료는 요청당사자의 법에 따라 채택되도록 하기 위하여 요청당사자가 요구하는 형식으로 또는 그러한 인증이 첨부되어 송부된다.

제 18 조

대표 및 비용

1. 피요청당사자는 공조 요청으로부터 발생하는 모든 절차에서 요청당사자를 대표하기 위하여 필요한 모든 조치를 취하고, 요청당사자의 이익을 대변한다.

2. 피요청당사자는 다음을 제외하고는 자신의 관할권 안에서 요청을 이행하는 데 드는 모든 통상적인 비용을 부담한다.

가. 피요청당사자의 영역으로 또는 그 영역으로부터 어떠한 사람을 수송하는 데 수반되는 비용, 그리고 이 협정 제 12 조나 제 13 조에 따른 요청에 따라 요청당사자 측에 체재하는 동안 그 사람에게 지급되는 모든 보수, 수당 또는 비용

나. 전문가의 보수 및 합당한 비용

다. 요청당사자의 요청에 따라 발생한 변호사의 보수

라. 번역 비용

마. 재산의 인도와 관련된 비용

3. 요청을 이행하는 동안 예외적인 성격의 비용이 요청을 이행하는 데 요구되는 경우, 당사자는 서로 협의하여 요청의 이행이 계속될 수 있는 조건을 결정하거나 공조를 중단하여야 할지를 결정한다.

第 19 条

협의

당사자는 어느 한쪽 당사자의 요청에 따라 이 협정의 해석, 적용 또는 이행에 관한 협의를 신속하게 개최한다.

第 20 条

발효 및 종료

1. 이 협정은 이 협정의 발효를 위한 요건이 충족되었다는 각 당사자의 서면 통보 중 나중의 통보일 후 30 일째 되는 날에 발효한다.

2. 이 협정의 규정은 관련된 작위 또는 부작위가 이 협정의 발효 전에 발생한 경우에도 그 발효 후에 이루어진 어떠한 공조 요청에 적용된다.

3. 어느 한쪽 당사자는 언제라도 서면으로 다른 쪽 당사자에게 통보함으로써 이 협정을 종료시킬 수 있다. 그러한 경우 이 협정은 통보를 접수한 후 6 개월이 경과한 때에 종료된다.

4. 이 협정의 종료에도 불구하고, 종료 전에 접수된 공조 요청은 그 이행이 완료될 때까지 계속 이 협정의 규정에 따라 처리된다.

이상의 증거로, 아래 서명자는 그들 각자 정부로부터 정당하게 권한을 위임받아 이 협정에 서명하였다.

2019 년 10 월 23 일 마카오에서 동등하게 정본인 중국어, 한국어 및 영어로 각 2 부를 작성하였다. 해석상 차이가 있는 경우에는 영어본이 우선한다.

중화인민공화국

마카오특별행정구를 대표하여

대한민국을 대표하여

AGREEMENT BETWEEN THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE REPUBLIC OF KOREA CONCERNING MUTUAL LEGAL ASSISTANCE IN CRIMINAL MATTERS

The Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China ("Macao SAR"), having been duly authorized to conclude this Agreement by the Central People's Government of the People's Republic of China, and the Republic of Korea (hereinafter referred to as the "Parties"),

Desiring to improve cooperation between the two Parties in respect of mutual legal assistance in criminal matters,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
Scope of Assistance

1. The Parties shall, in accordance with this Agreement, provide each other with mutual legal assistance in criminal matters.

2. Assistance under this Agreement shall include:

(a) identifying and locating persons or items;

(b) effecting service of documents;

(c) taking evidence or statements from persons;

(d) executing searches and seizures;

(e) assisting in the availability of detained persons and others to give evidence or assist in investigations;

(f) tracing, restraining, and confiscating the instrumentalities and proceeds

of crime;

(g) providing information, documents and records, including judicial or official records;

(h) delivering property, including the lending of items; and

(i) other forms of assistance not prohibited by the law of the Requested Party.

3. For the purposes of this Agreement, "criminal matters" means investigations, prosecutions or proceedings in respect of offences the punishment of which, at the time of a request for assistance, falls within the jurisdiction of the Requesting Party.

4. This Agreement shall not apply to:

(a) the surrender of fugitive offenders;

(b) the execution in the Requested Party of criminal judgments imposed in the Requesting Party except to the extent permitted by the law of the Requested Party and by Articles 15 and 16 of this Agreement;

(c) the transfer of prisoners to serve sentences; and

(d) the transfer of proceedings in criminal matters.

5. This Agreement is intended solely for mutual legal assistance between the Parties. The provisions of this Agreement shall not give rise to any right on the part of any person to obtain, suppress or exclude any evidence or to impede the execution of a request.

6. Pursuant to the law of each Party, both Parties shall do their best endeavour to provide assistance in connection with offences related to taxation, customs duties, foreign exchange control or other revenue matters.

7. Nothing in this Agreement entitles a Party to exercise jurisdiction in the other Party or perform functions that are reserved exclusively for the authorities of that Party.

ARTICLE 2
Central Authorities

1. For the purposes of this Agreement, the Parties shall communicate with each other through the Consulate General of the Republic of Korea in the Hong Kong

Special Administrative Region or through their respectively designated Central Authorities.

2. The Central Authority for the Macao SAR shall be the Public Prosecutions Office of the Macao SAR. The Central Authority for the Republic of Korea shall be the Ministry of Justice.

3. Each Party may change its Central Authority, in which case it shall promptly notify the other Party of such change in writing.

ARTICLE 3
Refusal of Assistance

The Requested Party may, in accordance with its law, refuse assistance if:

(a) the Requested Party is of the opinion that the execution of the request for assistance, if granted, impairs the sovereignty, security, public order or other essential public interest of the People's Republic of China or the security, public order or other essential public interest of the Macao SAR, or impairs the sovereignty, security, public order or other essential public interest of the Republic of Korea;

(b) the Requested Party has substantial grounds for believing that the offence for which the assistance is requested is a political offence or an offence connected with a political offence. Reference to a political offence shall not include:

(i) the taking or attempted taking of the life or an attack on the person of a Head of State or Head of Government or a member of the person's immediate family;

(ii) any offence which, by reason of an international multilateral treaty applicable to both Parties, the Parties must not treat as a political offence or an offence connected with a political offence;

(c) the request for assistance relates to an offence regarded by the law of the Requested Party as an offence only under military law, which is not an offence under ordinary criminal law;

(d) the Requested Party has substantial grounds for believing that the request for assistance has been made with a view to prosecuting or punishing a

person on account of his or her origin, race, gender, religion, nationality, language, political beliefs, ideological beliefs, educational level, economic status, social condition or belonging to a given social group, or that such person's position may be prejudiced for any of those reasons;

(e) the Requested Party is in the process of or has terminated criminal proceedings or has already rendered a final judgement against the same person for the same offence to which the request relates;

(f) the conduct alleged to constitute the offence would not, if it had taken place within the jurisdiction of the Requested Party, have constituted an offence;

(g) the request relates to the prosecution of a person for an offence for which the person could no longer be prosecuted by reason of lapse of time if the offence had been committed within the jurisdiction of the Requested Party; or

(h) the request relates to an offence which is punishable according to the law of the Requesting Party by death penalty, and if, in respect of such an offence, such penalty is not provided for by the law of the Requested Party or is not normally carried out, unless the Requesting Party gives such assurances as the Requested Party considers sufficient that such penalty will not be imposed or, if imposed, will not be carried out.

ARTICLE 4
Requests

1. Requests for assistance shall be made in writing. In urgent cases, the Requested Party may accept a request in other forms, but such request shall be confirmed in writing within fifteen (15) days thereafter.

2. Requests for assistance shall include:

(a) the name of the competent authorities of the Parties to which the request relates;

(b) the purpose of the request and a description of the assistance sought;

(c) a description of the nature of the investigation or proceedings, including a summary of relevant facts and laws;

(d) any requirement for confidentiality and the reasons therefor;

(e) any particular manner desired to be taken in executing the request by

the Requested Party; and

(f) the period within which the request should be complied with.

3. Requests for assistance, to the extent necessary, shall also include:

(a) information on the identity, nationality and location of the person from whom evidence is sought;

(b) a list of questions to be asked and the subject matter about which the person is to be examined;

(c) information on the identity and location of the person to be served and that person's relationship to the investigation or proceedings, and the manner in which service is to be made;

(d) information as to the allowances and expenses to which a person asked to appear in the Requesting Party will be entitled;

(e) information on the identity and whereabouts of a person to be located;

(f) a description of the place or person to be searched and of the items to be seized and delivered; and

(g) such other information as is necessary for the proper execution of the request.

4. If the information communicated by the Requesting Party is found to be insufficient, the Requested Party may request additional information.

5. All documents submitted in accordance with this Agreement shall be accompanied by translation into the official language of the Requested Party or into the English language.

ARTICLE 5
Execution of Requests

1. The Requested Party shall promptly execute a request for assistance in accordance with its law. Insofar as it is not contrary to the law of the Requested Party, the request for assistance may be executed in a manner requested by the Requesting Party.

2. The Requested Party may postpone the execution of the request for assistance if such execution would interfere with on-going investigations or proceedings in the Requested Party.

3. The Requested Party shall promptly inform the Requesting Party of any circumstances, when they become known to the Requested Party, which are likely to cause a significant delay in executing the request.

4. The Requested Party shall promptly inform the Requesting Party of a decision not to execute in whole or in part a request for assistance and the reason for that decision.

5. When refusing or postponing a request for assistance, the Requested Party shall:

(a) promptly inform the Requesting Party of the reason for the refusal or postponement; and

(b) consult with the Requesting Party to determine whether assistance may be given subject to such terms and conditions as the Requested Party deems necessary.

6. If the Requesting Party accepts assistance subject to the terms and conditions referred to in paragraph 5(b) of this Article, it shall comply with those terms and conditions.

7. Upon request of the Requesting Party, the Requested Party shall inform the Requesting Party of the date and place of execution of the request for assistance so that the appropriate authorities of the Requesting Party may be present, if the Requested Party so agrees.

8. The Requested Party shall promptly inform the Requesting Party of the outcome of the execution of the request for assistance.

ARTICLE 6
Limitations on Use

The Requesting Party shall not use or transfer any information or evidence obtained under this Agreement for any other purposes other than the investigation, prosecution or proceedings described in the request without a prior consent of the Requested Party.

ARTICLE 7
Protection of Confidentiality

1. The Requested Party, if so requested, shall use its best efforts to keep confidential a request for assistance, its contents, relevant documents and any action taken pursuant to the request. If the request cannot be executed in confidence, the Requested Party shall so inform the Requesting Party, which shall then determine whether the request should nevertheless be executed.

2. The Requesting Party, if so requested, shall keep confidential the information and evidence provided by the Requested Party, except to the extent the information and evidence are needed for the investigation or proceedings described in the request.

ARTICLE 8
Obtaining of Evidence, Articles and Documents

1. The Requested Party shall, in conformity with its law and upon request, take evidence, including statements of persons, or require them to produce items of evidence or other materials for transmission to the Requesting Party.

2. The Requested Party shall, to the extent permitted by its law and upon request, permit such persons as specified in the request to be present during the execution of the request and, may allow such persons, in a manner agreed to by the Requested Party, to question the person from whom evidence is being taken. In the event that such direct questioning is not permitted, such persons may be allowed to submit questions to be posed through the Requested Party to the person from whom evidence is being taken.

3. A person who is required to provide evidence may decline to provide evidence where the law of the Requested Party either permits or requires that person not to provide evidence in similar circumstances.

4. Where a person who is required to provide evidence claims that there is a right or obligation to decline to provide evidence under the law of the Requesting Party, the Requested Party shall request the Requesting Party to provide a certificate as to the existence of that right or obligation.

5. Where the Requested Party receives a certificate from the Requesting Party as to the existence of the right or obligation claimed by the person, that certificate, in the

absence of evidence to the contrary, shall provide sufficient evidence as to the existence of the right or obligation.

ARTICLE 9
Service of Documents

1. The Requested Party shall, subject to its law, insofar as is possible, effect service of any document transmitted to it for this purpose by the Requesting Party.

2. The Requesting Party shall transmit a request for the service of a document pertaining to the appearance of a person in the Requesting Party not less than thirty (30) days before the scheduled appearance. In urgent cases, the Requested Party may waive the time requirement.

3. The Requested Party shall, after effecting service, forward to the Requesting Party a proof of service that shall include information on the date, place and manner of service, and be signed or sealed by the competent authority which served the document and be signed by the person served with the document. Reasons shall be given if service cannot be effected.

4. A person who fails to comply with any requirement stated in the document shall thereby not be liable to any penalty or coercive measure pursuant to the law of either Party.

ARTICLE 10
Return of Items to the Requested Party

Where required by the Requested Party, the Requesting Party shall return as soon as possible any item provided under this Agreement.

ARTICLE 11
Available Official Documents

1. Subject to its law the Requested Party shall provide copies of publicly available official documents or records.

2. The Requested Party may provide any other official documents or records, in the possession of a government department or agency but not publicly available, to the same extent and under the same conditions as such documents or records would be

available to its own law enforcement and judicial authorities.

ARTICLE 12

Availability of Persons in Custody to Provide Evidence or Assist in Investigations

1. A person in custody in the Requested Party whose presence is requested in the Requesting Party for the purposes of providing evidence or assisting in investigations shall be temporarily transferred to the Requesting Party for that purpose, provided that both the person and the Requested Party consent in writing and the Requesting Party has guaranteed the maintenance in custody of the person and his or her subsequent return to the Requested Party.

2. The Requested Party shall inform the person in custody that he or she has the right to decline to appear and about the immunity in accordance with Article 14 of this Agreement.

3. Where the sentence of imprisonment of a person transferred pursuant to this Article expires whilst the person is in the Requesting Party, the Requested Party shall so advise the Requesting Party which shall release the person in custody.

4. For the purpose of this Article, the person transferred shall receive credit toward service of the sentence imposed in the Requested Party for time served in the custody of the Requesting Party.

ARTICLE 13

Availability of Other Persons to Provide Evidence or Assist in Investigations

1. The Requesting Party may request the assistance of the Requested Party in inviting a person to appear in the Requesting Party for the purposes of providing evidence in proceedings or assisting in investigations. That person shall be informed of any expenses and allowances payable.

2. The Requested Party shall, if satisfied that appropriate arrangements for that person's safety will be made by the Requesting Party, invite the person to travel to the Requesting Party to provide evidence in proceedings or assist in investigations.

3. The Requested Party shall inform the person invited that he or she has the right to decline to appear and about the immunity in accordance with Article 14 of this Agreement.

4. The Requested Party shall promptly inform the Requesting Party of the person's response. If the person consents, the Requested Party shall take necessary measures to facilitate that person's appearance in the Requesting Party.

ARTICLE 14
Safe Conduct

1. A person who consents to provide evidence or assist in investigations pursuant to Article 12 or 13 shall not be prosecuted, detained or subjected to any restriction of personal liberty for any acts or omissions or convictions which preceded that person's departure from the Requested Party, nor shall that person be required by the Requesting Party to provide evidence or assist in any investigation, or proceeding other than that to which the request relates.

2. Paragraph 1 of this Article shall not apply if the person, being free to leave, has not left the Requesting Party within a period of fifteen (15) consecutive days after that person has officially been notified that his or her presence is no longer required, except under circumstances beyond his or her control, or has returned voluntarily to that jurisdiction after having left it.

3. A person who does not consent to provide evidence or assist in investigation pursuant to Article 12 or 13 shall not by reason thereof be liable to any penalty or coercive measure pursuant to the law of either Party.

ARTICLE 15
Search and Seizure

1. The Requested Party shall, subject to its law, carry out requests for search and seizure and shall provide information concerning the result of the search, the place of any seizure, the circumstances of the seizure, and the subsequent custody of the materials seized.

2. The Requested Party may transmit the seized materials to the Requesting Party if the Requesting Party agrees to the terms and conditions for such transmission as proposed by the Requested Party.

3. The provisions of this Article shall not prejudice the rights and interests of the Requested Party and of bona fide third parties.

ARTICLE 16
Proceeds of Crime

1. The Requested Party shall, subject to its law and upon request, endeavour to ascertain whether any proceeds of crimes are located within its jurisdiction and shall notify the Requesting Party of the results of its inquiries. In making the request, the Requesting Party shall notify the Requested Party of the basis of its belief that such proceeds may be located in the jurisdiction of the Requested Party.

2. Where, pursuant to paragraph 1 of this Article, suspected proceeds of crime are found, the Requested Party shall, upon request, take such measures as are permitted by its law to prevent any transfer or disposal of those suspected proceeds of crime, pending a final judgement in respect of those proceeds by a court of the Requesting Party.

3. Where a request is made for assistance in securing the confiscation of proceeds of crime, such assistance shall be given by whatever means appropriate within the limits permitted by the law of the Requested Party. This may include giving effect to the enforcement of a final judgement made by a court in the Requesting Party which has been confirmed by a court in the Requested Party.

4. The Requested Party in control of confiscated proceeds of crime shall dispose of them in accordance with its law. To the extent permitted by its law and upon such terms as it deems appropriate, the Requested Party may transfer the confiscated proceeds to the Requesting Party.

5. The rights and interests of the Parties and of bona fide third parties shall be respected in the application of this Article.

ARTICLE 17
Certification and Authentication

1. Subject to paragraph 2 of this Article, a request for assistance and documents in support thereof, as well as documents or other material supplied in response to such a request, shall not require any form of certification or authentication.

2. Insofar as not prohibited by the law of the Requested Party, documents, records or other materials shall be transmitted in such a form or accompanied by such certification as may be requested by the Requesting Party in order to make them admissible according to the law of the Requesting Party.

ARTICLE 18
Representation and Expenses

1. The Requested Party shall make all necessary arrangements for the representation of the Requesting Party in any proceeding arising out of a request for assistance and shall represent the interests of the Requesting Party.

2. The Requested Party shall assume all ordinary expenses of executing a request within its jurisdiction, except for:

(a) the expenses associated with conveying any person to or from the Requested Party, and any fees, allowances or expenses payable to that person while in the Requesting Party pursuant to a request under Article 12 or 13 of this Agreement;

(b) the fees and reasonable expenses of experts;

(c) the fees of counsel incurred at the request of the Requesting Party;

(d) the expenses of translation;

(e) the costs related to the delivery of any property.

3. If, during the execution of the request, expenses of an extraordinary nature are required to fulfil the request, the Parties shall consult each other to determine the terms and conditions under which the execution of the request may continue or whether assistance shall be discontinued.

ARTICLE 19
Consultations

The Parties shall, at the request of either Party, promptly hold consultations concerning the interpretation, application or implementation of this Agreement.

ARTICLE 20
Entry into Force and Termination

1. This Agreement shall enter into force on the thirtieth (30th) day after the date of the later notification by the Parties in writing that their respective requirements for the entry into force of the Agreement have been complied with.

2. The provisions of this Agreement shall apply to any requests presented after its entry into force even if the relevant acts or omissions occurred prior to the entry into force of this Agreement.

3. Either Party may terminate this Agreement at any time by giving notice in writing to the other Party. In that event, the Agreement shall cease to have effect six (6) months after the receipt of the notice.

4. Requests for assistance which have been received prior to the termination of this Agreement shall nevertheless continue to be processed in accordance with the provisions of the Agreement until their execution is concluded.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate at the Macao SAR, on this 23rd day of October 2019, in the Chinese, Korean and English languages, each text being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA	FOR THE REPUBLIC OF KOREA

ACORDO
ENTRE
A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E
A REPÚBLICA DA COREIA
RELATIVO AO AUXÍLIO JUDICIÁRIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China («RAE de Macau»), tendo sido devidamente autorizada pelo Governo Popular Central da República Popular da China para concluir o presente Acordo, e a República da Coreia (adiante designadas por as «Partes»),

Desejando aperfeiçoar a cooperação entre as duas Partes no que concerne ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal,

Acordam no seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1. As Partes devem, em conformidade com o disposto no presente Acordo, prestar auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

2. Nos termos do presente Acordo, o auxílio deve incluir:

a) A identificação e localização de pessoas ou artigos;

b) A notificação de documentos;

c) A obtenção de meios de prova ou depoimentos de pessoas;

d) A execução de buscas e apreensões;

e) A notificação para a comparência de pessoas detidas e outras para obtenção de prova ou colaboração no âmbito de investigações;

f) A localização, a apreensão e a declaração de perda dos instrumentos e dos

produtos do crime;

g) A disponibilização de informações, documentos e processos, incluindo a obtenção de autos judiciários ou oficiais;

h) A entrega de bens, incluindo a cedência de artigos a título devolutivo; e

i) Outras formas de auxílio que não sejam contrárias à lei da Parte requerida.

3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por «matéria penal» as investigações, procedimentos criminais ou processos relativos a crimes cuja punição, no momento de um pedido de auxílio, é da competência da Parte requerente.

4. O presente Acordo não se aplica a:

a) Entrega de infractores em fuga;

b) Execução na Parte requerida de sentenças penais impostas na Parte requerente, salvo na medida em que a lei da Parte requerida e o disposto nos artigos 15.º e 16.º do presente Acordo o permitam;

c) Transferência de pessoas detidas para cumprimento de sentenças; e

d) Transmissão de processos penais.

5. O presente Acordo destina-se unicamente ao auxílio judiciário mútuo entre as Partes. As disposições do presente Acordo não darão origem a nenhum direito, por parte de qualquer pessoa, de obter, ocultar ou eliminar quaisquer meios de prova ou de impedir a execução de um pedido.

6. Nos termos da lei de cada Parte, ambas as Partes devem envidar os melhores esforços para prestarem auxílio em relação a crimes em matéria de impostos, direitos aduaneiros e controlo de câmbios estrangeiros ou outras questões relacionadas com o rendimento.

7. Nada no presente Acordo atribui a uma Parte o direito de exercer jurisdição na outra Parte ou de exercer funções reservadas exclusivamente às autoridades dessa Parte.

Artigo 2.º
Autoridades centrais

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes devem comunicar entre si através do Consulado Geral da República da Coreia na Região Administrativa Especial de

Hong Kong ou através das respectivas autoridades centrais designadas.

2. A autoridade central da RAE de Macau é o Ministério Público da RAE de Macau. A autoridade central da República da Coreia é o Ministério da Justiça.

3. Cada Parte pode alterar a sua autoridade central. Esta circunstância deve ser notificada imediatamente à outra Parte por escrito.

Artigo 3.º
Recusa do auxílio

A Parte requerida pode, em conformidade com a sua lei, recusar o auxílio quando:

a) A Parte requerida considerar que a execução do pedido de auxílio, quando concedido, atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses públicos essenciais da República Popular da China ou a segurança, a ordem pública ou outros interesses públicos essenciais da RAE de Macau, ou atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses públicos essenciais da República da Coreia;

b) A Parte requerida tem fundadas razões para crer que o pedido de auxílio respeita a um crime de natureza política ou conexo a um crime de natureza política. Não se consideram crimes de natureza política:

i) Os atentados ou tentativa de atentados contra a vida de um Chefe de Estado ou Chefe de Governo ou membros da sua família directa;

ii) Qualquer crime que, por força de convenção internacional aplicável em ambas as Partes, as Partes não devam considerar como crime de natureza política ou conexo a um crime de natureza política;

c) O pedido de auxílio se refere a um crime que, nos termos da lei da Parte requerida, se considera como crime militar, que não se encontra simultaneamente previsto na lei penal comum;

d) A Parte requerida tem fundadas razões para crer que o pedido de auxílio tem por finalidade a instauração de processo criminal ou o cumprimento de pena por parte de uma pessoa em razão da sua origem, raça, género, religião, nacionalidade, língua, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou pertença a um grupo social determinado, ou que a pessoa pode ser prejudicada por qualquer dessas razões;

e) Na Parte requerida o procedimento criminal esteja pendente ou extinto ou se já houver uma decisão transitada em julgado contra o suspeito ou arguido pelo mesmo facto a que se refere o pedido;

f) A conduta que alegadamente constitui o crime não seria, se tivesse ocorrido na área de jurisdição da Parte requerida, considerada como um crime;

g) O pedido diz respeito a um procedimento criminal por um crime pelo qual a pessoa não pode ser mais acusada devido a prescrição, caso o crime tivesse sido cometido na área de jurisdição da Parte requerida; ou

h) O pedido diz respeito a um crime punível de acordo com a lei da Parte requerente com pena de morte e, se, em relação a esse crime tal pena não for prevista pela lei da Parte requerida, ou não é normalmente executada, a entrega deverá ser recusada, salvo se a Parte requerente der garantias consideradas suficientes à Parte requerida que tal pena não será aplicada ou, se tal suceder, não será executada.

Artigo 4.º
Pedidos

1. Os pedidos de auxílio devem ser formulados por escrito. Em casos de urgência, a Parte requerida pode aceitar um pedido sob outra forma, mas esse pedido deve ser confirmado por escrito nos quinze (15) dias subsequentes.

2. Os pedidos de auxílio devem incluir:

a) O nome das autoridades competentes das Partes às quais o pedido diz respeito;

b) O motivo do pedido e uma descrição do auxílio pretendido;

c) Uma descrição da natureza da investigação ou do procedimento criminal, incluindo uma descrição sumária dos factos relevantes e da legislação aplicável;

d) Qualquer requisito de confidencialidade e respectivos motivos;

e) Qualquer procedimento específico que se pretenda que seja observado na execução do pedido pela Parte requerida; e

f) A indicação do prazo pretendido para dar cumprimento ao pedido.

3. Os pedidos de auxílio, na medida em que seja necessário, devem também

incluir:

a) Informação sobre a identidade, nacionalidade e localização da pessoa de quem se pretende obter meios de prova;

b) Uma lista de questões a colocar e a matéria sobre a qual a pessoa deve ser inquirida;

c) Informação sobre a identidade e a localização da pessoa a notificar, bem como sobre a sua relação com a investigação ou com o processo, e sobre a forma de notificação;

d) Informação sobre os subsídios e despesas devidos à pessoa cuja comparência na Parte requerente é solicitada;

e) Informação sobre a identidade e o paradeiro da pessoa a localizar;

f) Uma descrição do local ou pessoa que deve ser objecto de busca e dos artigos que devem ser objecto de apreensão e entrega; e

g) Qualquer outra informação necessária para a execução adequada do pedido.

4. Caso as informações transmitidas pela Parte requerente sejam consideradas insuficientes, a Parte requerida pode solicitar informações complementares.

5. Todos os documentos apresentados em conformidade com o presente Acordo devem ser acompanhados de tradução para a língua oficial da Parte requerida ou para a língua inglesa.

Artigo 5.º
Execução dos pedidos

1. A Parte requerida deve executar imediatamente o pedido de auxílio em conformidade com a sua lei. A Parte requerida pode executar o pedido de auxílio segundo a forma solicitada pela Parte requerente desde que esta não seja incompatível com a sua lei.

2. A Parte requerida pode adiar a execução do pedido de auxílio, se tal execução interferir com as investigações em curso ou os processos na Parte requerida.

3. A Parte requerida deve informar prontamente a Parte requerente de quaisquer circunstâncias susceptíveis de causar um atraso significativo na execução do pedido.

4. A Parte requerida deve informar prontamente a Parte requerente de qualquer decisão por si tomada relativamente à não execução, total ou parcial, do pedido de auxílio, bem como da razão de tal decisão.

5. Quando recusar ou adiar um pedido de auxílio, a Parte requerida deve:

a) Informar imediatamente a Parte requerente da razão para a recusa ou o adiamento; e

b) Consultar a Parte requerente a fim de determinar se o auxílio pode ser concedido nos termos e condições que a Parte requerida considere necessários.

6. Se a Parte requerente aceitar o auxílio nos termos e condições mencionados na alínea b) do n.º 5 do presente artigo, deve observá-los.

7. Mediante pedido da Parte requerente, a Parte requerida deve prestar informação à Parte requerente sobre a data e o local de execução do pedido, para que as autoridades competentes da Parte requerente possam estar presentes aquando da execução do pedido, se a Parte requerida der o seu acordo.

8. A Parte requerida deve informar, imediatamente, a Parte requerente do resultado da execução do pedido de auxílio.

Artigo 6.º
Limitação do uso

A Parte requerente não pode, sem o consentimento prévio da Parte requerida, utilizar ou transmitir quaisquer meios de prova ou informações obtidas nos termos do presente Acordo para fins de investigação, procedimento criminal ou processos diversos do indicado no pedido.

Artigo 7.º
Protecção da confidencialidade

1. A Parte requerida, se tal lhe for solicitado, deve envidar os melhores esforços para garantir a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo, documentos relevantes e de qualquer diligência efectuada de acordo com o pedido. Se o pedido não puder ser executado sem quebra da confidencialidade, a Parte requerida deve informar a Parte requerente, a qual deve então decidir se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.

2. A Parte requerente, se tal lhe for solicitado, deve garantir a confidencialidade dos meios de prova e das informações fornecidas pela Parte requerida, salvo na medida em que se revele necessário para a investigação ou processos descritos no pedido.

Artigo 8.º
Obtenção de meios de prova, objectos e documentos

1. A Parte requerida deve, nos termos da sua lei e se tal lhe for solicitado, obter meios de prova, incluindo depoimentos de pessoas, ou solicitar-lhes elementos de prova ou outros materiais para transmissão à Parte requerente.

2. A Parte requerida deve, na medida em que a sua lei o permita e se tal lhe for solicitado, permitir a presença de representantes da Parte requerente na execução do pedido e a sua comparecência ou a sua representação legal nos procedimentos na área de jurisdição da Parte requerida, bem como a inquirição da pessoa de quem se pretende obter prova nesses procedimentos. Caso esta inquirição directa não seja permitida, a Parte requerente pode dirigir, através da Parte requerida, questões a colocar à pessoa de quem se pretende obter prova.

3. A pessoa cuja comparência foi requerida para testemunhar na Parte requerida pode recusar fazê-lo quando a lei da Parte requerida permita ou exija que a pessoa se recuse a testemunhar, em circunstâncias similares.

4. Quando uma pessoa invoca o direito ou a obrigação de recusar testemunhar nos termos da lei da Parte requerente, a Parte requerida deve solicitar à Parte requerente que apresente um certificado a atestar a existência desse direito ou obrigação.

5. Quando a Parte requerida recebe um certificado da Parte requerente, quanto à existência do direito ou obrigação invocado pela pessoa, esse certificado, na ausência de prova em contrário, deve constituir prova suficiente para atestar a existência desse direito ou obrigação.

Artigo 9.º
Notificação de documentos

1. A Parte requerida deve, nos termos da sua lei, e na medida do possível, efectuar a notificação de qualquer documento que lhe seja transmitido para este fim pela Parte requerente.

2. A Parte requerente deve transmitir o pedido de notificação de um documento relativo à comparência de uma pessoa na Parte requerente com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data fixada para a comparência. Em casos urgentes, a Parte requerida pode prescindir deste prazo.

3. A Parte requerida deve, após efectuar a notificação, apresentar um comprovativo da notificação à Parte requerente que deve incluir informação sobre a data, o local e a forma da notificação, bem como ser assinada ou ter aposto o selo da autoridade competente que efectuou a notificação do documento, devendo conter a assinatura da pessoa notificada. Se a notificação não puder ser efectuada, a Parte requerente deve ser informada das respectivas razões.

4. A pessoa notificada que não cumpra com o disposto na notificação não será submetida a quaisquer penas ou medidas de coacção previstas na lei da Parte requerente ou da Parte requerida.

Artigo 10.º
Devolução de artigos à Parte requerida

A Parte requerente, a pedido da Parte requerida, deve devolver no mais breve prazo possível qualquer artigo fornecido nos termos do presente Acordo.

Artigo 11.º
Fornecimento de documentos oficiais

1. Em conformidade com a sua lei, a Parte requerida deve fornecer cópias de documentos ou registos acessíveis ao público.

2. A Parte requerida pode fornecer cópias de quaisquer documentos ou registos na posse de um departamento governamental ou outra entidade, mas não acessíveis ao público, do mesmo modo e sob as mesmas condições em que possa fornecê-los às suas próprias autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei ou às suas próprias autoridades judiciárias.

Artigo 12.º
Comparência de pessoas sob custódida para obtenção de prova ou colaboração no âmbito de investigações

1. Uma pessoa sob custódia na Parte requerida, cuja presença na Parte requerente

é solicitada para obtenção de prova ou colaboração no âmbito de investigações, deve ser temporariamente entregue à Parte requerente para esse efeito, desde que a Parte requerida e a pessoa a entregar nisso consintam por escrito e desde que a Parte requerente garanta manter a pessoa em detenção e restitui-la posteriormente à Parte requerida.

2. A Parte requerida deve informar a pessoa detida de que tem o direito de se recusar a comparecer e sobre as imunidades previstas no artigo 14.º do presente Acordo.

3. Quando a pena de prisão de uma pessoa entregue nos termos do presente artigo terminar enquanto ela se encontrar na Parte requerente, a Parte requerida deve informar a Parte requerente deste facto, devendo a Parte requerente colocar em liberdade a pessoa detida.

4. Para efeitos do presente artigo, o tempo passado na Parte requerente deve ser tido em conta para o cálculo de execução da pena que foi aplicada na Parte requerida.

Artigo 13.º

Comparência de outras pessoas na obtenção de prova ou colaboração no âmbito de investigações

1. A Parte requerente pode pedir o auxílio da Parte requerida para tornar possível a comparência de uma pessoa na área de jurisdição da Parte requerente para obtenção de prova em processos ou colaboração no âmbito de investigações. A pessoa deve ser informada sobre o pagamento de quaisquer despesas ou subsídios a que tenha direito.

2. A Parte requerida, se considerar que a Parte requerente adopta as medidas adequadas para salvaguardar a segurança da pessoa, pode solicitar que a pessoa viaje para a Parte requerente, para obtenção de prova em processos ou colaboração no âmbito de investigações.

3. A Parte requerida deve informar a pessoa de que tem o direito de se recusar a comparecer e sobre as imunidades previstas no artigo 14.º do presente Acordo.

4. A Parte requerida deve informar imediatamente a Parte requerente da resposta dada pela pessoa. Se a pessoa consentir, a Parte requerida adopta as medidas necessárias para tornar possível a comparência dessa pessoa na Parte requerente.

Artigo 14.º
Salvo-conduto

1. Uma pessoa que aceda a participar na obtenção de prova ou colaborar no âmbito de investigações nos termos dos artigos 12.º ou 13.º não pode ser acusada, detida ou sujeita a qualquer outra restrição da sua liberdade individual por quaisquer actos ou omissões, ou condenações anteriores à data da sua partida da Parte requerida, nem pode ser obrigada a participar na obtenção de prova ou colaborar no âmbito de investigações, ou processo diferente daquele a que o pedido se reporta.

2. Não é aplicável o disposto no n.º 1 do presente artigo, caso a pessoa tenha tido a possibilidade de abandonar a Parte requerente e não o tenha feito no prazo de quinze (15) dias posteriores à notificação de que a sua presença já não é necessária, salvo se por razões alheias à sua vontade, ou tenha regressado voluntariamente à área de jurisdição da Parte requerente depois de a ter abandonado.

3. Uma pessoa que não aceda a testemunhar ou prestar assistência no âmbito de investigações nos termos dos artigos 12.º ou 13.º, não pode ser sujeita a qualquer sanção ou medida de coacção de acordo com a lei de qualquer uma das Partes.

Artigo 15.º
Buscas e apreensões

1. A Parte requerida deve, nos termos da sua lei, executar os pedidos de buscas e apreensões e deve prestar informação sobre o resultado da busca, o local de qualquer apreensão, as circunstâncias da apreensão, bem como a subsequente guarda dos bens apreendidos.

2. A Parte requerida pode entregar os bens apreendidos à Parte requerente se a Parte requerente concordar com os termos e condições propostos pela Parte requerida para essa entrega.

3. As disposições do presente artigo não prejudicam os direitos e interesses da Parte requerida e de terceiros de boa-fé.

Artigo 16.º
Produtos do crime

1. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida deve, nos termos da sua lei, diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer produtos do crime se encontram na

sua área de jurisdição e deve comunicar à Parte requerente os resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, a Parte requerente informa a Parte requerida das razões pelas quais entende que esses produtos do crime possam encontrar-se na sua área de jurisdição.

2. Quando, nos termos do n.º 1 do presente artigo, os presumíveis produtos do crime forem localizados, a Parte requerida deve, a pedido do Estado Requerente e em conformidade com a sua lei, adoptar as medidas adequadas para prevenir qualquer transferência ou disposição desses presumíveis produtos do crime até que sobre eles se pronuncie definitivamente um tribunal da Parte requerente.

3. Quando um pedido de auxílio for formulado para assegurar a perda de produtos do crime, tal auxílio será prestado por quaisquer meios adequados na medida em que a lei da Parte requerida o permita. Isto pode incluir dar cumprimento a uma decisão judicial transitada em julgado na Parte requerente que foi confirmada por um tribunal na Parte requerida.

4. A Parte requerida, que controle os produtos do crime declarados perdidos, deve dispor deles nos termos da sua lei. A Parte requerida pode, na medida em que a sua lei o permita e nas condições que considere adequadas, transferir os produtos do crime declarados perdidos para a Parte requerente.

5. As disposições do presente artigo não prejudicam os direitos e interesses das Partes e de terceiros de boa-fé.

Artigo 17.º
Certificação e autenticação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, um pedido de auxílio e os documentos de suporte do mesmo, bem como os documentos e outros elementos apresentados em resposta a esse pedido, não precisam de qualquer tipo de certificação ou autenticação.

2. Na medida em que a lei da Parte requerida não o proíba, os documentos, registos ou outros elementos devem ser transmitidos dessa forma ou acompanhados da certificação solicitada pela Parte requerente para se tornarem admissíveis nos termos da lei da Parte requerente.

Artigo 18.º
Representação e despesas

1. A Parte requerida deve adoptar as diligências necessárias para assegurar a representação da Parte requerente em qualquer processo resultante de um pedido de auxílio e deve representar os interesses da Parte requerente.

2. A Parte requerida deve suportar todas as despesas de natureza ordinária resultantes da execução do pedido na sua área de jurisdição, excepto:

a) As despesas resultantes do transporte de pessoas que viajem de ou para a Parte requerida e quaisquer honorários, subsídios ou despesas a que tenham direito enquanto estiverem na Parte requerente por força de um pedido nos termos dos artigos 12.º ou 13.º do presente Acordo;

b) Os honorários e despesas razoáveis dos peritos;

c) Os honorários de advogados fixados a pedido da Parte requerente;

d) As despesas resultantes da tradução;

e) Os custos resultantes da entrega de quaisquer bens.

3. Se, aquando da execução do pedido, forem necessário incorrer em despesas de natureza extraordinária, as Partes devem consultar-se para determinar os termos e condições em que o auxílio pedido pode continuar a ser prestado ou deve ser concluído.

Artigo 19.º
Consultas

As Partes devem, a pedido de qualquer das Partes, realizar prontamente consultas relativamente à interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo.

Artigo 20.º
Entrada em vigor e denúncia

1. O presente Acordo entra em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da última troca de notas, por escrito, pelas Partes a comunicar de que se encontram preenchidos os respectivos requisitos para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. As disposições do presente Acordo aplicam-se a quaisquer pedidos

apresentados após a sua entrada em vigor, ainda que os actos ou omissões relevantes tenham sido praticados antes da data de entrada em vigor do presente Acordo.

3. Qualquer das Partes pode denunciar, em qualquer momento, o presente Acordo mediante aviso por escrito à outra Parte. Nesse caso, o presente Acordo deixa de vigorar seis (6) meses após a data de recepção do referido aviso pela outra Parte.

4. Os pedidos de auxílio recebidos anteriormente ao termo da vigência do presente Acordo continuam a ser regulados nos termos do Acordo até estar concluída a sua execução.

EM FÉ do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito na Região Administrativa Especial de Macau, aos 23 de Outubro de 2019, em duplicado, nas línguas chinesa, coreana e inglesa, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, prevalece o texto em língua inglesa.

PELA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

PELA REPÚBLICA DA COREIA

第 45/2019 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（二）項和第六條第一款的規定，命令公佈二零一九年十月二十三日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與大韓民國移交逃犯協定》的中文、韓文和英文文本，以及相應的葡文譯本。

二零一九年十一月二十二日發佈。

行政長官　崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 45/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea *2)*, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República da Coreia relativo à Entrega de Infractores em Fuga, feito em Macau, aos 23 de Outubro de 2019, nos seus textos em línguas chinesa, coreana e inglesa, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 22 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.